



**PROC. N° 02780/13**  
**PLL N° 305/13**

*Obriga os revendedores varejistas de combustível automotivo líquido a afixarem placa informando sobre a obrigatoriedade de realizarem análise de qualidade do combustível sempre que solicitado pelo consumidor.*

**EMENDA SUPRESSIVA N° 01**

Art. 1° - Fica revogado o artigo 3° desta Lei.

**“Art. 3° revogado.”**

**(NR).**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda visa sanar suposta irregularidade do Projeto de Lei apontada em parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

Embora o art. 3º ora suprimido apenas trate da previsão legal do Executivo Municipal regulamentar via decreto a matéria da Lei, o que recomenda a boa técnica legislativa, entende, sistematicamente, a Procuradoria da Câmara ser esta uma **“violação ao princípio da independência dos poderes”** (transcrevemos).

Quando o legislador prevê no texto da norma a possibilidade de que a matéria seja regulamentada via decreto, nada mais faz do que garantir a independência dos Poderes e permitir ao Executivo eventuais ajustes e complementos na Lei. Em assim não agindo, no caso de necessidade de adequações de ordem prática, o Executivo acaba tendo que encaminhar novo projeto de lei alterando a Lei aprovada, o que provoca uma nova tramitação legislativa, a demora na aplicação do dispositivo legal, mais gastos, maior burocracia, enfim, prejuízos de toda a ordem.

Diante desta interpretação equivocada da Procuradoria, mas que acaba tendo uma espécie de efeito vinculante de *“coisa julgada”* pelas Comissões Permanentes quando analisam os projetos, o autor apresenta esta emenda supressiva e espera vê-la aprovada junto a presente Lei, evitando a perda de tempo, os pareceres contrários ou outros obstáculos a aprovação da norma proposta.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

VEREADOR DELEGADO CLEITON